



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 40

Aprovado: 06-01-2017

Páginas: 7

Assunto:	Autorização e/ou Registo de Entidades Responsáveis pela Contabilidade Radio (AA) em navios de bandeira Portuguesa
Para:	Armadores, Operadores, Companhias, Comandantes de navios de bandeira Portuguesa, Organizações Reconhecidas, Empresas prestadoras de Serviços Radio

Referências: Decreto-Lei nr.º 73/2007, de 27 de março, que altera e republica o Decreto-Lei nr.º 190/98, de 10 de julho, estabelece, entre outras, as condições de licenciamento das estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e móvel marítimo por satélite instaladas a bordo de navios de bandeira Portuguesa. Regulamento das Radiocomunicações da UIT¹ (RR). Recomendação UIT-T² D.90 sobre “Taxação e Contabilidade nos Serviços Internacionais de Telecomunicações”. Recomendação CEPT/ECTRA³ ECTRA/REC(97)02 sobre o “Registo, Reconhecimento e Supervisão de Entidades Responsáveis pela Contabilidade Marítima”.

1. OBJETIVO

Esta Circular dá esclarecimento sobre os procedimentos seguidos pela Administração Marítima Portuguesa, DGRM, de ora em diante a **Administração**, relativamente à autorização e registo de Entidades Responsáveis pelo pagamento das contas rádio (AA), fornecendo igualmente a

¹ Regulamento das Radiocomunicações (RR), o Regulamento das Radiocomunicações da UIT, incluindo os apêndices, resoluções e recomendações incorporadas por referência, na sua actual redacção.

² UIT-T, o Setor de Normalização das Telecomunicações que é um órgão permanente da União Internacional das Telecomunicações (UIT), com sede em Genebra, Suíça.

³ CEPT/ECTRA - CEPT, a Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações; ECTRA, o Comité Europeu para os Assuntos Regulamentares das Telecomunicações, fundido com o REC (Comité Europeu das Radiocomunicações) em Setembro de 2001 e dando origem ao actual ECC-Comité das Comunicações Eletrónicas.

ligação para a página institucional da DGRM onde estas entidades estão publicitadas. Dá-se igualmente informação sobre as taxas associadas aos processos de autorização/registo.

2. INTRODUÇÃO

2.1 As entidades responsáveis pela contabilidade das estações de radiocomunicações das embarcações (AA) atuam como intermediárias entre os prestadores de serviços de radiocomunicações e os utilizadores das estações do serviço móvel marítimo.

2.2 O Regulamento das Radiocomunicações da UIT (RR) quando se refere à tarifação e contabilidade para as radiocomunicações marítimas (artigo 58º do RR) refere que se aplicam as disposições do Regulamento Internacional das Telecomunicações, tomando em consideração as Recomendações UIT-T.

2.3 A Recomendação UIT-T D.90 limita o número de Entidades de Contabilidade (*Accounting Authorities*), sediadas noutros países, que a Administração pode reconhecer até 25. As Entidades de Contabilidade autorizadas/registadas pela Administração estão publicadas na página institucional da DGRM em [Entidades Responsáveis pelo Pagamento das Contas Rádio - AAIC](#) e são atualizadas sempre que seja necessário. A Recomendação UIT-T D.90 estabelece igualmente os princípios de tarifação, faturação, contabilidade internacional e liquidação de contas do serviço móvel marítimo. Assim sendo, as AA estão obrigadas a garantir que atuam de acordo com os relevantes Regulamentos e Recomendações da UIT.

2.4 A Recomendação CEPT/ECTRA sobre o registo, reconhecimento e supervisão de entidades responsáveis pela contabilidade marítima, ECTRA/REC(97)02, estabelece os princípios que deverão estar subjacentes ao registo, reconhecimento e supervisão destas entidades.

3. REQUISITOS

3.1 Devido aos muitos problemas surgidos com a contabilidade marítima internacional, os navios que arvoram a bandeira Portuguesa e habilitados a comunicar com estações costeiras ou estações terrenas costeiras estrangeiras, deverão possuir um contrato de prestação de

serviços válido com uma entidade que detiver um Código de Identificação de Autoridade de Contabilidade (AAIC ou CIAC), responsável pela contabilidade das estações de embarcações autorizada/registada pela Administração (*nr.3 do artigo 33º do DL n.º 73/2007*).

3.2 Obrigatoriamente todas as taxas das radiocomunicações do tráfego marítimo internacional do navio para terra, tanto via terrestre como por satélite, deverão ser acordadas pela Entidade de Contabilidade marítima (AA) autorizada/registada, que tenha um contrato escrito com a companhia ou o proprietário do navio.

4. AUTORIZAÇÃO E REGISTO DE ENTIDADES DE CONTABILIDADE MARÍTIMA (AA)

4.1 Autorização de AAs

4.1.1 A Administração pode, caso considere adequado e no âmbito dos critérios definidos para a autorização e registo de entidades de contabilidade, autorizar AAs registados noutros Países a atuarem como entidades responsáveis pela contabilidade de navios de bandeira Portuguesa. A UIT será notificada de todas estas autorizações pela ANACOM⁴ após solicitação da DGRM.

4.1.2 A Administração atualiza a informação de duas listas de AAs autorizadas⁵, conforme descrito pela Recomendação ITU-T D.90 e comunica essa actualização à ANACOM que por sua vez notifica a UIT:

4.1.2.1 A **Lista a** dá detalhe das AAs autorizadas como entidades de contabilidade marítima para as estações do serviço móvel marítimo licenciadas pela Administração, estejam ou não sediadas em Portugal;

4.1.2.2 A **Lista b** dá detalhe de todas as AAs com sede em Portugal.

4.2 Registo de AAs

4.2.1 A Administração (DGRM) é responsável pelo registo de AAs com sede no seu território, e pela atribuição a cada uma de um código único de identificação (AAIC ou CIAC), sendo a ANACOM responsável pela notificação à UIT, após solicitação da DGRM. O AAIC

⁴ ANACOM, a Autoridade Nacional das Comunicações.

⁵ Trata-se de duas “sub listas” da Lista V da UIT - Lista das Estações de Navios e Atribuições de Identidades do Serviço Móvel Marítimo

corresponde às duas letras identificadoras do País seguidas de dois números, que identificam a AA específica. Para Portugal, o código de duas letras é **PO**, conforme a Recomendação UIT-T F.32, *Telegram Destination Indicators*. Exemplificando, numa entidade de contabilidade rádio com sede comercial em Portugal, o formato de AAIC será **POxx**, onde xx é um número entre 01 e 99. Os formatos de AAIC para entidades com sede comercial nas Regiões Autónomas da Madeira ou dos Açores serão de acordo com o descrito nas Recomendações UIT-T F.32 e D.90 (*nr.2 do artigo 33º do DL n.º 73/2007*).

4.3 Número Máximo de AAs

Conforme referido em 2.3 o número máximo de AAs não deverá exceder 25, e este é o número limite de AAs que esta Administração impõe para AAs autorizadas.

5. REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO E/OU REGISTO

5.1 Todas as entidades requerentes que pretendam:

5.1.1 Ser autorizadas como AA para os navios de bandeira Portuguesa; ou

5.1.2 Ser registadas junto da Administração como AA, deverão preencher e enviar o [Requerimento de Serviços](#) disponibilizado na página institucional da DGRM. Para além disso, deverá igualmente ser enviada, conjuntamente com o requerimento de serviços, a informação referida no Form n.º1 associado a esta Circular.

5.2 Aos serviços solicitados nos termos do número anterior são aplicáveis, uma taxa única, não reembolsável, de organização do processo e, adicionalmente, as taxas diferenciadas conforme se trate de autorização ou de registo de AAs. As [taxas em vigor](#) e a legislação de suporte estão igualmente disponibilizadas na página institucional da DGRM.

5.3 A elegibilidade para autorização e/ou para registo de AAs para atuarem como entidades de contabilidade de estações de navios de bandeira Portuguesa depende do requerente:

5.3.1 Estar familiarizado com o Regulamento das Radiocomunicações e aceitar o previsto nas Recomendações UIT-T D.90 e ECTRA/REC(97)02 da CEPT/ECTRA, e que no passado não tenha infringido quaisquer Regras ou Recomendações da UIT;

5.3.2 Assumir a responsabilidade total, financeira e legal, por todas as liquidações de contas das comunicações marítimas devidas pelas estações rádio do serviço móvel marítimo dos navios de bandeira Portuguesa que representam;

5.3.3 Ser uma entidade jurídica;

5.3.4 Estar já registado na Administração (Gabinete do Regulador Nacional de Telecomunicações) do País onde possui sede comercial, ser detentor de um AAIC único (no caso da entidade ter sede legal em Portugal o AAIC terá que ser atribuído pela Administração - DGRM), e estar igualmente publicado na base de dados MARS da UIT sobre AAs.

5.3.5 Aceitar as seguintes condições:

5.3.5.1 Representar um mínimo de 5 (cinco) navios de bandeira Portuguesa;

5.3.5.2 Atingir este número mínimo de navios no espaço de um ano após a autorização provisória;

5.3.5.3 Manter este número médio a cada controle periódico de 6 (seis) meses.

5.4 Tanto as AAs autorizadas como as registadas deverão notificar de imediato a Administração, no caso de quaisquer alterações às informações fornecidas conjuntamente com o requerimento de serviços.

5.5 Aprovação/Recusa de Autorização e/ou de Registo

5.5.1 Aprovação de autorização e/ou de registo:

5.5.1.1 Serão tidos em consideração os critérios definidos em 4.3 e 5.3 antes de ser concedida a autorização e/ou o registo;

5.5.1.2 A aprovação concedida pela Administração será formalizada por escrito, tendo por base a condição do requerente cumprir os requisitos com que se comprometeu quando submeteu o formulário conforme 5.1.2;

5.5.1.3 As AAs autorizadas e/ou registadas serão adicionados às listas mencionadas em 4.1.2 pela Administração, sendo publicitados na página institucional em [Entidades Responsáveis pelo Pagamento das Contas Rádio - AAIC](#)

5.5.2 Recusa de autorização e/ou de registo

Nos casos em que a Administração, com base nos critérios definidos para a autorização e/ou o registo de AAs, recusar os requerimentos que lhe são dirigidos, notificará os requerentes por escrito da decisão.

5.6 Atualização da Lista V da UIT - Estações de Navios

Com vista à atualização da Lista V da UIT (estações de navios)⁶, e sempre que solicitado pela Administração, a AA autorizada ou reconhecida deverá enviar a lista com a indicação de todas as estações de radiocomunicações de navios de bandeira Portuguesa, devendo notificar a Administração, no prazo de um mês, de quaisquer alterações que entretanto ocorram à referida lista de navios.

5.7 Notificação de Termo ou Revogação da Autorização

5.7.1 Se a entidade AA autorizada e/ou registada pretender terminar os serviços de *accounting* para os navios de bandeira Portuguesa ou o seu registo junto da Administração, deverá:

5.7.1.1 Notificar a Administração por escrito um (1) mês antes da data em que pretende terminar o serviço;

5.7.1.2 Notificar todos os navios de bandeira Portuguesa que utilizam o seus serviços, de forma a que, atempadamente, possam procurar outra AA.

5.7.2 A Administração pode revogar a autorização ou o registo de um AA sempre que:

5.7.2.1 A AA tenha sido autorizada e/ou registada com base em falsas declarações;

5.7.2.2 A AA tenha cessado a sua atividade comercial;

5.7.2.3 A AA falhe no cumprimento das condições referidas em 5.3.5.

5.7.3 No caso de quaisquer revogações, a Administração deverá notificar por escrito a AA em causa, enunciando os motivos da revogação. Após a revogação, a Administração retirará o nome da AA das listas mencionadas em 4.1.2, comunicando à ANACOM o facto para notificação à UIT.

⁶ Lista V da UIT - Lista das Estações de Navios e Atribuições de Identidades do Serviço Móvel Marítimo



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 40

Aprovado: 06-01-2017

Páginas: 7

Lisboa, 06 de janeiro de 2017

O Diretor de Serviços de Administração Marítima

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt